

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 004/85 ✓

Cria nomenclaturas e classifica professores da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar nomenclaturas e classificar professores para provimento em escolas da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Art. 2º- As nomenclaturas de que trata o Art. 1º passarão a integrar o anexo I do Projeto de Lei.

§ 1º - As nomenclaturas a serem criadas, de que trata o Art. 2º são:

- I - Professor Nível I - A e B;
- II - Professor Nível II- A;
- III - Professor Nível III- A e B.

§ 2º Professor Nível - A e B que trata a alínea I do § 2º, será aquele que obtiver autorização junto ao Departamento competente para regência de classe de Pré-Primeiro e Primeiro Grau.

§ 3º Professor Nível II - A e Nível III- A e B de que trata as alíneas II e III do § 1º do Art. 2º, será aquele que obtiver autorização junto ao Departamento competente para regência de classe de Pré-Primeiro, Primeiro e Segundo Grau.

Art. 3º -São requisitos essenciais para preenchimento da classificação do Professor:

- I - Professor Nível I - A - comprovação de conclusão do Primeiro Grau;
- II - Professor Nível I - B - comprovação de estar cursando o 1º Grau ou que tenha paralisado na 4ª série do 1º Grau;

Engenh.º

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO

212

Continuação da Lei nº 004/35

III - Professor Nível II - A - comprovação de haver concluído o 2º Grau.

IV - Professor Nível III - A - comprovação de haver concluído o 3º Grau (curso superior);

V - Professor Nível III - B - comprovação de estar cursando o 3º Grau, que esteja matriculado em sua única outra matrícula.

§ 1º - O disposto nas alíneas I e II deste artigo somente poderão reger classe de 1º e Primeiro Grau;

§ 2º - O disposto nas alíneas III, IV e V deste mesmo artigo poderão reger classe desde o 1º até o 2º Grau;

§ 3º - O Professor Nível II - A e Nível III A e B que reger classe de creche, 1º e primeiro grau receberá o salário fixo de sua categoria e o que reger classe de 2º Grau, receberá por aula dada.

Art. 4º - A contratação do pessoal para preenchimento de vagas serão de acordo com a Lei de Trabalho (CLT).

Art. 5º - O Professor que comprovadamente estiver no exercício de classe em creche, Escolas Unificadas e de 1º Grau, receberá, a título de gratificação, um percentual a seguir discriminado:

a - Regência de classe em creche - 20% (vinte por cento);

b - Regência de classe em Escolas Unificadas - 30% (trinta por cento);

c - Regência de classe em Escola de 1º Grau - 40% (quarenta por cento);

§ 1º - O percentual de que trata as alíneas a, b e c, serão calculados sobre os salários de cada um.

Art. 6º - O Professor Nível III A ou B

Assinado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO

Handwritten initials

Continuação da Lei nº 604/85

sem provimento estiver exercendo a regência de classe em creches, Escolas de Pré e Primeiro Grau, perceberá mensalmente salários equivalentes ao 206.000,00 (duzentos e seis mil cruzeiros).

Art. 7º - Fica fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei a tabela anexa que dispõe sobre a nomenclatura dos cargos e respectivos valores.

Art. 8º - O Professor da regência de classe de creche, Pré e Primeiro Grau, será remunerado mensalmente a 05 (cinco) horas diárias.

Art. 9º - Os recursos necessários à execução do presente Projeto de Lei, serão provenientes da dotação orçamentária vigente.

Art. 10º - Os efeitos deste Projeto de Lei retroagirão a 1º de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 30 de Abril de 1985.

Handwritten signature
Francisco José Soares de Azevedo
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 1985, e arquivado no local de arquivo.

Handwritten signature
Márcio Roberto Campos dos Santos
Chefe de Gabinete

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO

ANEXO

PROFESSOR MUNICIPAL NA REGÊNCIA DE CLASSE DE
CINCHES, PRÉ, PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

RECLASSIFICAÇÕES	VALOR VENCIMENTO R\$	MENSAL AULA
PROFESSOR NÍVEL I-A	166.000,	MENSAL
PROFESSOR NÍVEL I-B	129.000,	MENSAL
PROFESSOR NÍVEL II-A	189.000,	MENSAL
PROFESSOR NÍVEL III-A	4.450,	1/AULA
PROFESSOR NÍVEL III-B	4.125,	2/AULA
PROFESSOR NÍVEL II-A	3.770,	3/AULA
PROFESSOR NÍVEL III-Ace	206.000,	MENSAL

Suplemento